

ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS AO REGULAMENTO DE CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE ALBUFEIRA

Sugerem-se as seguintes alterações e aditamentos ao Regulamento de Cemitérios Municipais de Albufeira:

Artigo 6.º

(mesma epígrafe)

- 1. Os cemitérios municipais funcionam todos os dias das 9H00' às 17H00', salvo o constante no número seguinte.**
- 2. O cemitério sito na Rua Sir Cliff Richard, freguesia e município de Albufeira, funciona todos os dias das 8H00' às 14H00'.**
- 3. (anterior número 2)**
- 4. (anterior número 3)**

Artigo 15.º

(mesma epígrafe)

- 1. (mesma redacção)**
 - 2. (mesma redacção)**
 - 3. (mesma redacção)**
 - 4. (mesma redacção)**
 - 5. Em momento prévio à inumação, deverão ser apresentados ao encarregado do cemitério os seguintes documentos:**
 - a) Requerimento de inumação;**
 - b) Boletim ou assento de óbito;**
 - c) Cópia do cartão de cidadão/ bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal do requerente da inumação;**
 - d) Nome, número de identificação fiscal, morada e contacto telefónico da agência funerária.**
 - 6. Aos fins-de-semana, feriados, e nos dias úteis após a 15H00', o pagamento das taxas devidas pelo serviço de inumação deverá ser efectuado por transferência bancária.**
 - 7. Nenhum serviço de inumação será realizado sem que a agência funerária dê conhecimento da sua pretensão ao responsável pelo cemitério com uma antecedência mínima de 12 horas.**
 - 8. As salas de velório e a capela dos cemitérios estão sujeitas a reserva, com a antecedência constante no número anterior.**
-

Artigo 20.º

(Organização e limpeza do espaço)

- 1. (mesma redacção)**
- 2. (mesma redacção)**
- 3. Os requerentes da inumação ficarão responsáveis pela limpeza e conservação das sepulturas.**
- 4. Os requerentes da inumação serão avisados da necessidade da limpeza e obras através de carta registada com aviso de recepção, sendo-lhes concedido o prazo de dez dias úteis para o início das mesmas, não devendo o prazo de execução ultrapassar os cinco dias úteis.**
- 5. Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador com competência delegada, prorrogar os prazos previstos no número anterior.**
- 6. Em caso de urgência, ou quando não sejam respeitados os prazos previstos no número 4 deste artigo, pode a Câmara Municipal efectuar as obras, a expensas dos requerentes da inumação.**

Artigo 38.º

(Prazos e responsabilidade)

- 1. (mesma redacção)**
- 2. (mesma redacção)**
- 3. A abertura das sepulturas para exumação é efectuada pelos serviços do cemitério.**
- 4. Em caso algum a Câmara Municipal será responsável por danos decorrentes da abertura das sepulturas.**

Artigo 85.º

(mesma epígrafe)

- 1. Constitui contra-ordenação punível com coima de €249,40 a €3.740,98, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações subsequentes:**
 - A) (mesma redacção)**
 - B) (mesma redacção)**
 - C) (mesma redacção)**
 - D) (mesma redacção)**
 - E) (mesma redacção)**
 - F) (mesma redacção)**
 - G) (mesma redacção)**
 - H) (mesma redacção)**
 - I) (mesma redacção)**
 - J) (mesma redacção)**
 - K) (mesma redacção)**
 - L) (mesma redacção)**
 - M) (mesma redacção)**
 - N) (mesma redacção)**
 - O) (mesma redacção)**

P) (mesma redacção)

Q) (mesma redacção)

2. Constitui contra-ordenação punível com coima mínima de €9,76 e máxima de €1.246,99, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações subsequentes:

A) (mesma redacção)

B) (mesma redacção)

C) (mesma redacção)

D) (mesma redacção)

3. (mesma redacção)